

INDICAÇÃO N.º 18/2006

(INDICA À DIRETORIA DO PROCON VOTUPORANGA, QUE TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS QUE REVENDEM GÁS, QUE RETIRAM DE 2 A 3 QUILOGRAMAS DESSES RECIPIENTES, QUE GERALMENTE POSSUEM CAPACIDADE NOMINAL DE 13 QUILOGRAMAS, VISANDO ABASTECER BOTTIÕES MENORES, COMETENDO UMA FRAUDE CONTRA O CONSUMIDOR).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor vislumbra em seu Art. 4º, inciso VI, que a Política Nacional das Relações de Consumo deve ter como princípio a coibição e repressão eficiente de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que segundo consta, alguns estabelecimentos comerciais locais que promovem a revenda de botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP estão enganando nossos consumidores, uma vez que os proprietários desses estabelecimentos retiram de 2 a 3 quilogramas desses recipientes, que geralmente possuem capacidade nominal de 13 quilogramas, visando abastecer botijões menores;

CONSIDERANDO que ao nosso entender, isso corresponde a uma forma de fraude contra os nossos consumidores que adquirem um botijão, pensando ter o mesmo 13 quilogramas de GLP e acabam levando somente 10 ou 11 quilogramas;

CONSIDERANDO que cabe ao PROCON VOTUPORANGA, recentemente inaugurado, juntamente com as autoridades constituídas competentes, tomar medidas que visem eliminar essas práticas ilícitas que acabam por assolar nossos consumidores e os princípios de nosso Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

Desta forma, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado à Diretoria do PROCON VOTUPORANGA, para que mediante os fatos supramencionados, tome as medidas legais pertinentes no sentido de apurar as informações supramencionadas e, conseqüentemente, acionar os estabelecimentos comerciais que promovem esse tipo de ilicitude face os consumidores locais.

Dar ciência desta ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor desta Egrégia Casa de Leis e ao Dr. JOÃO ALBERTO PEREIRA, Promotor de Justiça da área das relações de consumo, inclusive criminal.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 06 de Fevereiro de 2006.

PEDRO LUIZ MINUCELLI
PEDRO MINUCELLI
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): PEDRO LUIZ MINUCELLI.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 11:19:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-361153-3N7T80-5R3Y80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

